



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

FACULDADE CENSUPEG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das atividades complementares no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Censupeg.

Art. 2º. Compreende-se no conceito de atividades complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação do egresso.

Art. 3º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das atividades complementares que o acadêmico da IES realizar no decorrer do curso atendendo o núcleo flexível do currículo de cada curso da graduação.

Art. 4º. Os objetivos específicos das Atividades complementares são os de flexibilizar o currículo dos Cursos de Graduação e propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 5º. As atividades complementares dos cursos de graduação são distribuídas de acordo com as necessidades específicas de cada curso considerando as seguintes formas:

I. As atividade de monitoria tal como regulamentada pela edital de Monitoria da Faculdade Censupeg.

II. As atividades de iniciação científica desenvolvidas junto a um ou mais professores, com o financiamento ou não das agências de fomento à pesquisa ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq).

III. Participação em congressos e seminários científicos de reconhecido valor científico, desde que na área de formação do (a) aluno(a) ou em áreas afins.

IV. As atividades voluntárias desenvolvidas em organizações privadas, públicas e não governamentais. Estas atividades incluem também a atuação em movimentos comunitários e sociais, atividades de assessoria ou consultoria a movimentos comunitários e sociais, desde que demandem um esforço efetivo de utilização/aplicação dos conhecimentos obtidos no curso às atividades desempenhadas.

V. Participação em projetos de extensão.

VI. Estágios curriculares não-obrigatórios.

VII. Viagens de estudo / intercâmbio.

VIII. Realização de palestras.

IX. Participação em instituições e em núcleos de estudos e de pesquisas vinculados às áreas estratégicas de formação do curso.

X. Cada colegiado de curso de graduação irá detalhar as atividades listadas anteriormente nesse Regulamento e atribuirá a carga horária de acordo com especificidades de seu curso, anexando documento aditivo a este Regulamento Institucional.

XI. As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como atividades complementares, assim como as Atividades complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório.

XII. As atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades complementares.



XIII. Serão validas as Atividades Complementares realizadas no prazo de até 12 (doze) meses anterior ao término do semestre letivo, desde que não registradas no semestre anterior como Atividade Complementar.

IX. A realização das Atividades complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao curso de graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 6º. O coordenador de curso de graduação será o responsável direto pelas Atividades complementares de seu curso ou designará Professor para tal fim.

Art. 7º. Compete ao coordenador do curso ou professor designado:

I. Elaborar em conjunto com os docentes e acompanhado do Coordenador de Extensão da IES o planejamento prévio anual de atividades.

II. Emitir a agenda semestral de atividades complementares do curso de graduação.

III. Coordenar a divulgação mensal, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídia das atividades complementares.

IV. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das atividades complementares;

V. Apresentar ao coordenador de extensão o relatório da atividade para ser protocolado na secretária acadêmica no prazo máximo de 15 dias após a realização das atividades complementares planejadas e executadas pelo curso de graduação.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

Art. 8º. É responsabilidade do acadêmico requerer a análise das suas Atividades Complementares no Portal Acadêmico dentro do semestre letivo conforme calendário acadêmico, sob pena de não ser computado.

Art. 9º É responsabilidade do acadêmico apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.



I. As atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos serão autenticadas pela secretaria acadêmica no ato da postagem no portal.

Art. 10. Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas na sua totalidade.

Art. 11. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das atividades complementares de seu curso definidas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 12. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13. As atividades que não constem da tabela de atividades complementares do curso de graduação e forem realizadas em outros órgãos e instituições só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de atividades complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no PPC do curso ou validados pelo coordenador do curso de graduação.

Art. 14º. A tabela de atividades complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante aprovação do NDE do curso.

Art. 15º. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil.

Art. 16º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 17. Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras das resoluções CNE e do MEC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 18. Estão sujeitos ao cumprimento das atividades complementares todos os alunos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Censupeg, como condição para colação de grau e conclusão do curso.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Mantenedora, revogadas todas as demais disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

QUADRO DAS ATIVIDADES E HORAS VÁLIDAS NO SEMESTRE DO CURSO

| ATIVIDADES | CH MÍNIMA | CH MÁXIMA |
|---|------------------|------------------|
| Realização de Estágios não curriculares | 20 | 40 |
| Extensão- Participação em eventos promovidos pela Instituição. | 4 | 25 |
| Extensão- Participação em eventos externos à Instituição. | 4 | 20 |
| Participação em palestras promovidas pela Instituição | 2 | 20 |
| Extensão- Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à Instituição | 8 | 50 |
| Monitoria | 4 | 25 |
| Iniciação científica - Prêmios recebidos representando a IES em eventos acadêmicos e culturais | 8 | 50 |
| Trabalhos apresentados em eventos | 4 | 50 |
| Iniciação científica - Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da Instituição. | 50 | 50 |
| Iniciação científica - Trabalhos científicos publicados em revista de circulação nacional, registrando o nome da Instituição. | 50 | 50 |



| | | |
|--|----|----|
| Iniciação científica - Livros ou capítulos de livros publicados, registrado o nome da Instituição. | 50 | 50 |
| Artigos Publicados em periódicos indexados | 50 | 50 |
| Participação em Congressos, Seminários e eventos científicos | 4 | 40 |
| Participação em Projeto de Pesquisa | 8 | 50 |
| Participação em representação discente: Colegiado, Centro acadêmico e Liderança de turma. | 10 | 10 |
| Programa de Nivelamento (Ambientação) | 10 | 20 |
| Diversas - Visitas em museus físicos e virtuais. | 2 | 10 |
| Diversas - Visitas a exposição de arte físicas e virtuais. | 2 | 10 |
| Diversas - Peças teatrais como plateia ou atuando na peça. | 2 | 10 |
| Diversas - Visitas técnicas a empresas e instituições diversas. | 2 | 10 |
| Diversas - Visitas e/ou participação em feiras. | 2 | 10 |
| Visitas a órgãos públicos como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e outros (exceto as exigidas nas disciplinas de Prática Jurídica). | 2 | 20 |
| Acompanhamento de audiências de conciliação, mediação, instrução e julgamento cíveis, criminais, trabalhistas e outras (exceto as exigidas nas disciplinas de Prática Jurídica). | 2 | 20 |
| Acompanhamento de audiências em processos de arbitragem e mediação extrajudicial (exceto as exigidas nas disciplinas de Prática Jurídica). | 2 | 20 |

Joinville, maio 2020.